



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.018/2.001

"Dispõe sobre regulamentação de horários de trabalho de servidores públicos municipais."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

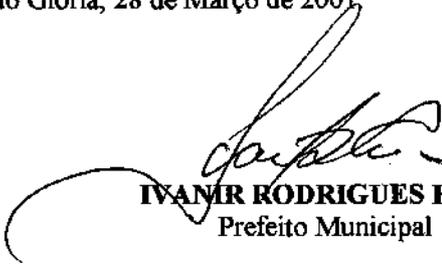
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a redução da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais de 44 horas para 40 horas semanais, quando a repartição em que o servidor presta serviço, não tiver funcionamento nos dias de sábados.

Artigo 2º - Os servidores que cumprirem jornada de 40 horas semanais, inclusive na hipótese contida no artigo 1º, desta lei, a critério da administração, atendendo ao interesse público, poderá cumprir jornada diária de 8 horas em dois turnos ou de 6 horas ininterruptas.

Parágrafo Único: Os servidores lotados no Departamento de Saúde e Assistência Social e Transporte Fluvial, em razão do interesse público, a critério da Administração, poderão cumprir jornada intercaladas de 12 hs de trabalho por 36 de descanso.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 28 de Março de 2001


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CHPJ 18.241.778/0001-58